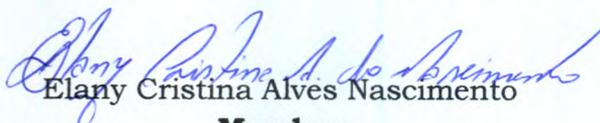
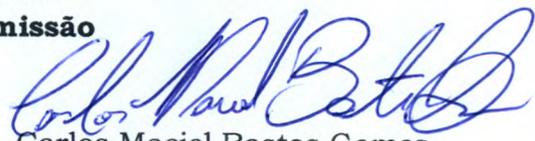


MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
ATA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 0506.01/2018

Às dezesseis horas e trinta minutos (16:30) do dia 23 (vinte e três) de julho de dois mil e dezoito (23.07.18), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Raimundo Salviate, 282 – Centro - Tururu – Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Elany Cristina Alves do Nascimento e Carlos Maciel Bastos Gomes, referente a **TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, de nº **0506.01/2018**, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TURURU, CONFORME CONVÊNIO Nº 755251/2012 – MINISTÉRIO DAS CIDADES. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação da Tomada de preços acima referida. Após a análise e validação dos documentos pela comissão de licitação fica declarada **HABILITADAS** as empresas: G&F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI EPP, NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, MENDES JUNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES, JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI ME e **INABILITADAS** as empresas: PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME, por apresentar certidão negativa de falência ou concordância exigida no item 4.2.5.3 do edital vencida em 21/06/2018. BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, por apresentar Balanço Patrimonial desacompanhando dos Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 4.2.5.1 do edital. WRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentar inconsistência entre o capital social da empresa no último aditivo, na certidão do CREA o que torna tal certidão inválida, conforme descrito na própria certidão e ainda no balanço patrimonial apresentado. O presidente da comissão determinou que fosse publicado o resultado desta análise nos mesmos meios que se deram a publicação inicial desta licitação, com abertura do prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.


Jorge Luiz da Rocha
Presidente da Comissão


Elany Cristina Alves do Nascimento
Membro


Carlos Maciel Bastos Gomes
Membro